

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº 1353/78

Interessado: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista

Assunto: Consulta sobre o Parecer CEE nº 159/77 - Instalação e funcionamento de novos cursos ou estabelecimentos de ensino superior

Relator: Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS

Parecer nº 1466 /78 - CTG - Aprovado em 29/11 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Face à Resolução CFE nº 16/77, foi tornada sem efeito no sistema federal a suspensão de autorizações para implantação e funcionamento de novos cursos ou de novos estabelecimentos de ensino superior. Vigorando, ainda, no sistema estadual, em virtude do Parecer CEE nº 159/77, de autoria do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, vem a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista requerer deste Conselho a revisão de sua Deliberação a respeito, a fim de que haja equivalência entre os estabelecimentos e mantenedoras de ambos os sistemas e que possam as mesmas dar continuidade a seus projetos de expansão das atividades escolares ou acadêmicas.

2. Apreciação

À vista da Indicação CEE nº 08/78, aprovada em 09.08.78, que recomenda à Câmara de Ensino do Terceiro Grau seja indicada ao Conselho Pleno a cessação imediata dos efeitos do Parecer CEE nº 159/77, para fins de atualização da Deliberação CEE nº 20/65 e Indicação CEE nº 34/71, mediante a fixação de novas normas, fica prejudicada a análise da matéria em pauta.

II - CONCLUSÃO

Deverá a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista aguardar as novas diretrizes a serem fixadas por este Conselho para a instalação e funcionamento de novos cursos e estabelecimentos de ensino superior, desde que foi já analisada a matéria de que trata o presente processo.

Em 03 de outubro de 1978.

Consº Luiz Ferreira Martins - relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: xxxxxxxxxxxx xxxxx xxxxx, Celso Volpe, xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxx, Eurípedes Malavolta, xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, Nicoles xxxxxxxx B o e r , Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio e Constâncio Nogara.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 / 11 /78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAS GUIMARÃES
Presidente